



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

PROCESSO: RTOrd 0000967-52.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: SEBASTIÃO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DECISÃO**

01 - RELATÓRIO

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANO opõe embargos declaratórios em face da r. sentença de fls. 143/148 dos autos alegando omissão.

É o relatório.

02 - FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivos os embargos de declaração.

Há que se dar guarida à pretensão da embargante, porquanto, realmente, não houve pronunciamento acerca do pedido formulado quando da realização da audiência inicial, em complementação à contestação, de aplicação ao reclamante das penalidades decorrentes da litigância de má-fé.

Pois bem.

Para aplicação das cominações do art. 18 do CPC deve estar evidenciada a intenção dolosa da parte, o que não ocorreu no caso em tela, já que o Autor tão-somente exerceu o direito de defender legalmente suas pretensões, nada indicando que tenha agido com deslealdade ou que sua conduta se enquadre em uma das hipóteses elencadas no art. 17 do CPC.

03 - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, resolvo **REJEITAR** os Embargos Declaratórios opostos por **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANO**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO

X:\gymt07\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_11635_2010_RTOrd_00967_2010_007_18_00_8.ODT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Nada mais.

Goiânia, 09 de setembro de 2010, quinta-feira.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO

X:\gymt07\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_11635_2010_RTOrd_00967_2010_007_18_00_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, em 13/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.